

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PPR 2024

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **RUMO MALHA PAULISTA** - CNPJ 02.502.844/0001-66, **RUMO MALHA NORTE** – CNPJ 24.962.466/0001-36, **RUMO MALHA CENTRAL** - CNPJ 33.572.408/0001-97, **RUMO MALHA OESTE** – CNPJ 39.115.514/0001-28, **RUMO MALHA SUL** – CNPJ 01.258.944/0001-26 e **RUMO S.A.** – CNPJ 02.387.241/0001-60, representadas neste ato pelos representantes da área de Gente, Srs. LUIS FERNANDO DE CARVALHO e MARCOS PASSOS DE SÁ e de outro lado os Sindicatos: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, devidamente inscrita no CNPJ 33.657.032/0001-13 por seu Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 60.006.954/0001-33, representado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.111.811/0001-60, representado por seu Presidente o Sr. CIRO CESAR VIANNA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.104.659/0001- 99, representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 43.152.222/0001-32, representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 50.540.871/0001-76, representado por seu Coordenador Geral Sr. ROBERVAL DUARTE PLACCE, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.683.226/0001-04, representado por seu Presidente o Sr. EROS LUIZ KOLESKY e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL** devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.958.883/0001-65, representado por seu Presidente o Sr. JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2024**, estipulando as seguintes condições.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – Programa de Participação nos Resultados 2024, do período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Como condição para pagamento, fica estabelecido:

- I. A obrigatoriedade do atingimento do limite mínimo do resultado coletivo da empresa (Mínimo de 80% do Ebitda).
- II. Atingimento do resultado estabelecido como objetivo da área da qual o empregado fizer parte, de acordo com as regras previstas neste instrumento coletivo.
- III. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela da Ebitda (\$), Volume Total (TKU), Projetos Estruturantes (%) e ESG (%) e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO, parágrafo 2º - item B deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGÍVEIS AO PPR

São elegíveis ao programa Todos os empregados próprios e ativos em 31 de dezembro de 2024, e que tenham trabalhado por um período mínimo de um mês durante o ano de 2024.

Parágrafo Primeiro - Não têm direito ao PPR 2024:

- I. Os empregados temporários, estagiários, aprendizes.
- II. Os empregados desligados no período de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, que pediram desligamento ou desligados por justa causa.
- III. Os empregados que não fizerem mais parte do quadro da Empresa, através de pedido de demissão, demissão sem justa causa ou demissão com justa causa, nos 3 primeiros meses do ano (janeiro, fevereiro e março), excluindo os casos em que, por uma necessidade "de força maior", onde as Empresas já negociam com os Sindicatos, os empregados que fossem demitidos por esta razão não serão incluídos nesta cláusula.
- IV. Os empregados admitidos nos 3 últimos meses do ano (outubro, novembro e dezembro), já que estarão em período de experiência.

Parágrafo Segundo – As regras do presente Acordo não se aplicam aos empregados com cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente, Coordenador, Especialistas, HRBP, Executivo de Vendas, Engenheiro e Secretária, que terão seu programa do PPR tratado em política interna.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos antes do dia 15 do mês até setembro terão direito ao recebimento dos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos). Para o empregado contratado após o dia 15 do mês, o início da contagem do período será somente a partir do mês seguinte à contratação.

Parágrafo Quarto - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho encerrado por iniciativa da empresa, por motivo "sem justa causa", a partir de abril e antes do término de vigência do Programa, terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do



15º dia.

Parágrafo Quinto - Os empregados afastados:

I. Por auxílio-doença terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia;

II. Por acidente de trabalho ou Licença Maternidade, reconhecidos pela empresa, fará jus ao recebimento integral do PPR referente ao ano de 2024, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 e que tenham permanecidos ativos e trabalhando por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO

De acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Primeira - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, dentre as condições para pagamento do PPR está o atingimento do limite mínimo do resultado coletivo (80% do Ebitda).

Parágrafo Primeiro - O resultado coletivo é composto pelos seguintes indicadores:

MÉTRICAS	DESCRIÇÃO	PESO	
Indicadores Coletivos	EBITDA	É o resultado operacional antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	25%
	Volume (TKU)	É o somatório da TU transportadas multiplicado pelas distâncias percorridas.	25%
	Projetos Estruturantes	Avanços do programa de expansão LRV, Projeto entrega do planejamento estratégico TCV-LRV e Ramal.	25%
	ESG	% Liderança Feminina, índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), Redução de Emissões e Condições de Trabalho, Integridade e Meio Ambiente.	25%
TOTAL		100%	

Parágrafo Segundo - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:

a. O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de Ebitda de no mínimo 80%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR será composto considerando também o peso e os resultados de Projetos Estruturantes e ESG;

b. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear. Entre o mínimo e a meta, o multiplicador será entre 0 e 1. Acima da meta, o multiplicador máximo poderá ser estabelecido entre 1,01 e 1,5, conforme diretrizes internas.

MÉTRICAS		PESO	MÍNIMO	META	MÁXIMO
Indicadores Coletivos	EBITDA	25%	6.300,00	7.000,00	7.700,00
	Volume (TKU)	25%	78.000,00	81.000,00	84.000,00
	Projetos Estruturantes	25%	0,80	1,00	1,50
	ESG	25%	0,80	1,00	1,50
TOTAL		100%			

Parágrafo Terceiro – A Empresa irá encaminhar ao Sindicato o “farol” visando o acompanhamento das metas coletivas, no prazo de até 10 (dez) dias após divulgação dos resultados financeiros do trimestre ao mercado, de acordo com as normativas impostas às empresas de capital aberto, como é o caso da Rumo.

CLÁUSULA QUARTA – OCORRÊNCIA FERROVIÁRIA

A Ocorrência Ferroviária é uma taxa relativa a intensidade de impacto e quantidade das Ocorrências Ferroviárias relativas somente aos equipamentos da Empresa.

Parágrafo Único - O resultado da taxa das Ocorrências Ferroviárias é composta pela gravidade de ocorrências ferroviárias e da quantidade ocorrida.

Meta das Ocorrências Ferroviárias						
Fator	Indicador	Descrição	Peso	Mínimo (0%)	Meta (100%)	Máximo (120%)
				0 Salário	0,25 Salários	0,5 Salários
Taxa das Ocorrências Ferroviárias	Taxa de Gravidade das ocorrências Ferro Gravidade/BITKU	É a taxa que correlaciona a medida da intensidade de impacto das ocorrências ferroviárias e a produção em BITKU	50%	18,62	16,19	14,98
	Taxa de Número Ferro Ocorrências/BITKU	É a taxa que correlaciona a quantidade das ocorrências ferroviárias e a produção em BITKU	50%	6,68	5,93	5,63

$$\text{Meta das Ocorrências Ferroviárias} = \left(\text{Taxa das ocorrências ferroviárias} \right) \times \frac{\text{Nº de meses trabalhados}}{12} \times \text{Salário vigente em dezembro/24*}$$

*Salário vigente em dezembro/24 acrescidos dos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade quando aplicável as premissas do cargo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO PPR

Atingindo-se 100% das premissas estabelecidas dos indicadores coletivos, ressalvado o gatilho de 80%, o cálculo do PPR obedecerá a fórmula de múltiplo salarial de **2,5 (dois vírgula cinco) salários** acrescidos de seus respectivos adicionais (Insalubridade e Periculosidade), quando devidos.

Parágrafo Primeiro - Cada um destes indicadores de Ocorrência Ferroviário correspondem a 50% do peso e um múltiplo salarial de **0,25 (zero ponto vinte e cinco) salários** acrescidos se atingimento de 100% da meta.

Parágrafo Segundo – Em caso de atingimento superior a 100% dos resultados coletivos (ocorrência de

"upside"), após a devida apuração, comprovação e divulgação aos empregados e aos Sindicatos, o cálculo do PPR será acrescido proporcionalmente à fração atingida superior à meta, nunca inferior a 1,01 e nunca superior a 1,5.

CLÁUSULA SEXTA – FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO PPR

O cálculo para pagamento do PPR 2024 será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PPR 2024} = \left(\text{Múltiplo Salarial PPR} \times \left(\frac{\% \text{ Fator Coletivo}}{100} \right)^2 \right) \times \frac{\text{Nº de meses trabalhados}}{12} + \text{Meta das Ocorrências Ferroviárias} - \text{Valor recebido no adiantamento}$$

Parágrafo Primeiro - A projeção do aviso prévio não será computada para fins de cálculo do PPR 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO – ADIANTAMENTO DO PPR 2024

As Empresas efetuarão pagamento de adiantamento do PPR 2024 desde que seja verificado o percentual de **90% (noventa por cento) do resultado do Ebitda** acumulado nos três trimestres do ano.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de pagamento do PPR 2024 será referente de 1,0 (um) salário do empregado na folha de novembro/2024.

Parágrafo Segundo – O valor do adiantamento terá como base o salário vigente em 31/10/2024 acrescido dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do adiantamento será proporcional ao tempo trabalhado do empregado no ano de 2024.

Parágrafo Quarto – Os empregados que estejam ativos no ano de 2024 dentro do período de abril a setembro e que tenham trabalhado um período igual ou superior a 30 dias no período de apuração. (Meses trabalhados/12) x salário vigente outubro/2024 x 1,0 = Valor Bruto de Antecipação).

Parágrafo Quinto – Os empregados que pedirem demissão ou que sejam desligados por justa causa após o pagamento do adiantamento e dentro do ano de 2024, terão os valores descontados em rescisão, na base 1/12 avos (sendo 15 dias ou mais trabalhados contados como mês).

Parágrafo Sexto – No crédito o PPR 2024 em março/2025 a parcela adiantada será descontada do montante geral apurado;

Parágrafo Sétimo – Caso não sejam atingidas as metas do ano, a Empresa poderá realizar o desconto do adiantamento por liberalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO FINAL DO PPR 2024

Os valores apurados segundo os indicadores pré-estabelecidos serão pagos aos empregados elegíveis e ativos juntamente com a folha de pagamento até a folha do mês de março de 2025.

Parágrafo Primeiro – A empresa irá divulgar os resultados individuais aos empregados elegíveis e ativos, após os processos de apuração dos indicadores coletivos e de cada área, até o décimo dia antecedente ao pagamento dos valores do PPR 2024. A divulgação dos resultados individuais irá ocorrer pelos meios internos de comunicação, condicionada ao atingimento das metas mencionadas ao longo do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - Para os empregados inativos, desligados da Empresa sem justa causa, o pagamento ocorrerá a partir do mês de abril de 2025 até julho de 2025, por meio de chamado junto ao CSC (Centro de Serviço Compartilhado).

Parágrafo Terceiro - O pagamento do PPR 2024 está vinculado à assinatura do acordo coletivo da respectiva base sindical.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente instrumento regula o pagamento do PPR no exercício 2024, e terá sua validade expirada em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da Empresa, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUITAÇÃO

Uma vez atendidas às condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações contidas na Lei nº 10.101 de 19/12/2000 referentes ao exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO

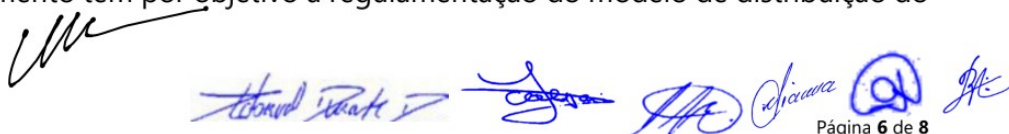
Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

Conforme disposto na Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, dependendo do alcance dos resultados definidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI da CF, bem como da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o presente instrumento tem por objetivo a regulamentação do modelo de distribuição do



PPR dos empregados da Empresa no exercício 2024.

Parágrafo Único - O Programa de Participação nos Resultados tem como propósito o incentivo ao trabalho em equipe bem como o estímulo ao engajamento dos empregados aos negócios da empresa.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam e rubricam o presente Acordo Coletivo para pagamento do PPR 2024.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

RUMO S.A. – RUMO MALHAS PAULISTA, NORTE, CENTRAL, OESTE e SUL



LUIS FERNANDO DE CARVALHO



MARCOS PASSOS DE SÁ


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

Presidente CIRO CESAR VIANNA


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS

Presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

Presidente JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL

Coordenador Geral ROBERVAL DUARTE PLACCE





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

Presidente EROS LUIZ KOLESKY



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS

